



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

12/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 11/94-PA

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 140
CM. PALMITAL 06/09/94
Rep: [illegible]
Reunido [illegible]
Examinado [illegible]

ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO 7º. AO
ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR N. 13
DE 09 DE MAIO DE 1.994.

A Câmara Municipal de Palmital

aprova:-

Artigo 1º.- Fica acrescido ao
artigo 25 da Lei Complementar n. 13 de 09 de maio de 1.994, o
parágrafo 7º., cuja o teor é o seguinte:-

"Parágrafo 7º.- Os filhos solteiros
que se menciona no inciso II deste artigo, serão considerados:

I- quando homens, os menores de 18
anos;

II- quando mulheres, as menores de
21 anos; e,

III- os inválidos de qualquer
idade."

Artigo 2º.- Esta Lei Complementar
será publicada imediatamente após a sua aprovação e promulgação,
vigindo seus efeitos a partir desta data, desde quando ficam revogadas



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Complementar n. 13 de 09 de maio de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 26 de setembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na DIVISÃO DE

DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de setembro de 1.994.

FRANCISCO SCALADA

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

em 1ª e 2ª APROVADO
POR unanimidade
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 29/09/94
Miguel Ruano Vidal
Presidente

ENCAMINHAR

C. M. Palmital, 29/09/94

Miguel Ruano Vidal
Presidente

ENCAMINHADO

EM 30/09/94

161/194



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 11/94-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo o Projeto de Lei Complementar n. 11/94-PM.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar o que se entende por "filhos solteiros", expressão contida no inciso II do art. 25 da Lei Complementar n. 13 de 09 de maio de 1.994, a fim de facilitar a celebração de contratos de prestação de serviços médicos e hospitalares.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto, no qual é de suma importância para os nossos funcionários, na oportunidade apresentamos à Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL